



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIALEI Nº 197

De 29 de agosto de 1952

Dispõe sobre o recebimento de doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 21 de agosto de 1952, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a receber, em doação, de acôrdo com a planta, devidamente rubricada, que passa a fazer parte integrante desta lei, a área de 12.233,42 (doze mil, duzentos e trinta e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados) de terrenos que constitue os leitos de vias públicas do loteamento de propriedade de José Luiz de Jorge, situado nesta cidade, assim discriminados :

- I - 1.095,30 m², da Rua Voluntários da Pátria, que tem início na Avenida 19 e termina na Avenida 21 confrontando com a Chácara da Família Lupo;
- II - 3.005,40 m², da Rua Padre Duarte, que tem início na divisa do terreno de João Masiero e termina na divisa da Chácara Lupo;
- III - 2.485,00 m², da Rua Particular, que tem início no loteamento Masiero e termina na divisa da Chácara Lupo;
- IV - 1.800,00 m², da Avenida 21, que tem início na Rua Voluntários da Pátria e termina no Córrego da Servidão;
- V - 1.803,00 m², da Avenida 19, que tem início na Rua Voluntários da Pátria e termina no Córrego da Servidão;
- VI - 2.044,72 m², da Avenida 17, que tem início na Rua Voluntários da Pátria e termina no Córrego da Servidão.-

§ 1º - O Senhor José Luiz de Jorge, fica obrigado a doar ao Município 10% (dez por cento) da área total loteada, de acôrdo com o item nº 6, do artigo 9º da Lei nº 53, de 6/7/1949.

§ 2º - A área representada pelos 10% (dez por cento) deverá ser escolhida pelo Chefe do Executivo de acôrdo com o plano de desenvolvimento da cidade e podendo ser representada por áreas em várias quadras do loteamento desde, que possuam área satisfatória ao cumprimento das determinações

Aut. Prefeitura
Proj. Lei 39/51
Processo 53/51



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

do item 6, do artigo 9º da Lei nº 53.

Artigo 2º - As denominações de vias públicas referidas no artigo anterior são somente para efeito da presente lei, quando não sejam prolongamentos de vias públicas já oficialmente denominadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de Agosto de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois).

(a) Engº Antonio Tavares Pereira Lima
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) Dr. Candido de Barros
DIRETOR DA DIRETORIA DO
EXPEDIENTE E PESSOAL